



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

CÂMARA MUN. M. LOBATO
Fls. 287-
LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 01

LEI Nº 562/83, DO DIA 20 DE ABRIL DE 1.983

JOÃO BUENO DA SILVA, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Monteiro Lobato aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Os terrenos não edificados com frente / para vias e logradouros públicos serão obrigatoriamente fechados / nos respectivos alinhamentos, de acôrdo com as disposições dessa / lei.

Artigo 2º - Os terrenos referidos no artigo anterior serão fechados com muros de alvenaria ou revestidos de concreto, com altura mínima de 1,50 (Hum metro e cinquenta centímetros) quando situados em zona urbana e cuja rua esteja dotada de água, / iluminação pública ou guias e sargetas.

Artigo 3º - A construção ou reconstrução de muros / será iniciada dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da intimação ao proprietário ou inquilino.

Parágrafo 1º - O prazo para a conclusão ou reconstrução de que trata o artigo anterior não poderá ser superior a / 90 (noventa) dias.

Parágrafo 2º - Tendo em vista a carência de material e mão de obra, a Prefeitura dará prioridade nas intimações aos terrenos mais centrais, aos situados em logradouros mais densamente edificados e aos que, por quaisquer circunstância exijam providências urgentes.

Artigo 4º - A Prefeitura deverá exigir ainda, do / proprietário do terreno, edificado ou não, a construção de sargetas ou drenos para desvios das águas pluviais ou de infiltrações / que causarem prejuízos ou danos aos logradouros públicos ou dos / proprietários vizinhos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 02

./...

Artigo 5º - Os proprietários de imóveis, edificados ou não, situados em vias ou logradouros públicos dotados de guias e sargetas, são obrigados a construir os respectivos passeios e mantê-los em perfeito estado de conservação.

Artigo 6º - Os passeios referidos no artigo anterior terão pisos de ladrilhos ou acimentados.

Artigo 7º - Notificado para cumprir o disposto no artigo 5º desta lei, o proprietário terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, para ser iniciada a obra.

Parágrafo 1º - A notificação especificará o tipo de passeio a ser observado, bem como sua espessura.

Parágrafo 2º - O prazo para sua conclusão não poderá ser superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo 3º - Tendo em vista a carência de material e mão de obra, a Prefeitura nas intimações dará prioridade aos passeios mais centrais, aos situados em logradouros mais densamente edificados e aos que, por quaisquer circunstâncias exijam providências urgentes.

Artigo 8º - Aos infratores desta lei serão aplicadas as multas abaixo, cobráveis judicialmente se necessário, nos termos da Legislação em vigor:

I - Para a construção e reconstrução de muros e passeios;

a) - Em ruas dotadas de iluminação pública, guias e sargetas, a importância correspondete a 1 (Um) salário referência.

b) - Em ruas dotadas de iluminação pública, guias e sargetas, rede de água e esgoto, a importância correspondente a 2 (dois) salários referência.

c) - Em ruas dotadas de iluminação pública, guias e sargetas, rede de água, esgoto e pavimentação, a importância de 3 (três) salários referência.

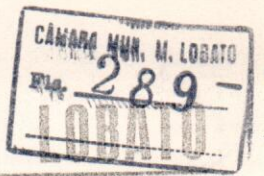
Parágrafo único - Nas reincidências específicas as multas serão aplicadas em dobro.

.../.



./...

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO



ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 03

Artigo 9º - Não sendo as obras ou serviços executados nos prazos constantes desta lei, sua execução ficará a critério da Municipalidade, cobrando-se do proprietário o custo do serviço feito, acrescido de 50% (cinquenta por cento) como adicional relativo a administração.

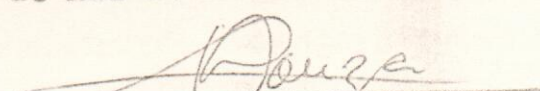
Artigo 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, /
20 de Abril de 1.983.



JOÃO BUENO DA SILVA
(Prefeito Municipal)

Registrada e Publicada no Setor de Administração desta Prefeitura, aos vinte dias do mês de Abril de mil novecentos e oitenta e três.



OSWALDO DE PAULA SOUZA

(Assistente Administrativo)